



Lei Municipal nº 1050/2015

Antônio João, 12 de junho de 2015.

***“Dispõe sobre instituir as cores oficiais do município e das outras providências.”***

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º:** Fica instituída como cores oficiais do Município de Antônio João – MS, aquelas predominantes na sua Bandeira: azul, vermelha e branca.

**Parágrafo único:** a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul, vermelha e branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do Município.

**Art. 2º:** Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, o que deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º:** A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.



**Art. 4º:** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do Estado ou da União.

**Art. 5º:** Os uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer a padronização com a utilização das cores oficiais do Município (cores da Bandeira).

**Parágrafo 1º** - Os atletas patrocinados integralmente pelo município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com as cores da Bandeira do Município, dentro ou fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.

**Parágrafo 2º** - Fica determinado que as disposições relacionadas ao *caput* deste artigo e do parágrafo 1º deverão ter as suas cores modificadas a partir do exercício do ano de 2016.

**Art. 6º:** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 7º:** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria, designada no orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

---

**Art. 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES,**  
*Prefeito Municipal.*